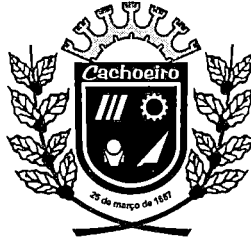


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 29 / 05 / 03

(Rubrica do Presidente)



Data:

27 / 05 / 03

Número:

1360/2003

*Dir. de. g. s. h. v. e.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 93/2003

INICIATIVA: EDIL ANTÔNIO RIZZO

HISTÓRICO:  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERATIVAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

*Devolvido a pedido do autor - OF/EM/CP n.º 086/2003, de 21/08/2003.*

X *Arquivar-se*

LEITURA: 29 / 05 / 03

1ª DISCUSSÃO:    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

   /   /    Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:    /   /   

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 93/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 1360/2003  
DATA PROTOCOLO...: 27/05/2003

02/15

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERATIVAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Programa de Cooperativas Populares, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação.

**Parágrafo 1º** - O objetivo do Programa de Cooperativas Populares é estimular a geração de renda e a organização de profissionais que atuem em atividades de costura, manutenção e construção civil, entre outras.

**Parágrafo 2º** - As Cooperativas deverão ser organizadas, prioritariamente, levando-se em conta o critério territorial, sendo estimulada a organização dos trabalhadores existentes na área de abrangência de cada bairro e distrito.

**Parágrafo 3º** - Com a finalidade de fomentar a organização e incentivo as Cooperativas, deverá ser mantido cadastro dos profissionais, organizado na forma descrita no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** O Programa de Cooperativas Populares deverá ter como critérios para o cadastramento dos interessados os mesmos critérios adotados em outros Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, priorizando os desempregados, os portadores de necessidades especiais, as pessoas com mais de quarenta anos e os jovens entre dezesseis e vinte anos.

**Art. 3º.** Para incentivar o Programa de Cooperativas Populares de que trata esta lei, o Executivo Municipal deverá estimular a execução de serviços contratados pela Administração para que sejam realizados pelas Cooperativas.

**Parágrafo 1º** - As Cooperativas organizadas por profissionais da área de costura poderão ter suas atividades voltadas à confecção dos uniformes escolares cedidos pela Administração Municipal aos alunos carentes matriculados na rede oficial de ensino.

**Parágrafo 2º** - As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas da construção civil, pintores, marceneiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros, tapeceiros, poderão ter as suas atividades voltadas à manutenção dos Equipamentos Públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

03/15

**Art. 4º.** As Cooperativas Populares criadas em conformidade com esta Lei deverão ministrar cursos de formação, atualização e qualificação profissionais, gratuitamente, aos interessados, maiores de 16 anos, respeitando, prioritariamente, o critério estabelecido no parágrafo segundo do artigo primeiro desta Lei.

**Art. 5º.** Os jovens entre 16 e 20 anos, beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares, deverão apresentar certificados de matrícula e frequência escolar para continuar a usufruir o Programa.

**Parágrafo 1º** - Os jovens de 16 a 20 anos beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão ter acesso aos outros Programas mantidos pelo Município, principalmente os que abrangem a área de informática.

**Art. 6º.** A remuneração das Cooperativas deverá ser publicada em jornal de circulação municipal, submetida à apreciação da Câmara Municipal e deverá ser efetuada com base em uma planilha de referência dos valores dos serviços, instituída especificamente para os fins desta Lei, com base em pesquisas de mercado realizadas pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá elaborar os instrumentos necessários à implementação do Programa, estabelecendo os mecanismos necessários para a prestação de contas.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2.003

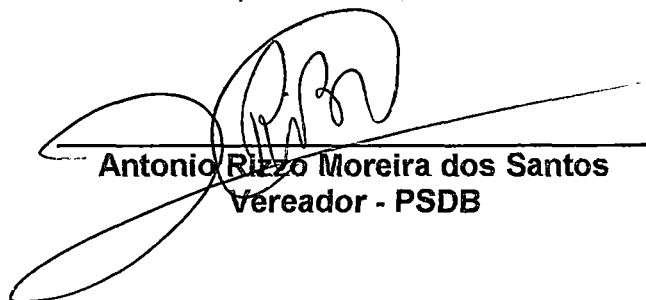
  
**Antonio Rizzo Moreira dos Santos**  
**Vereador – PSDB**

## JUSTIFICATIVA

Neste momento em que o desemprego vem causando a miséria às famílias brasileiras e fomentando a criminalidade, a aprovação deste projeto é imperiosa, pois, por certo, contribuirá para a criação de novas oportunidades de trabalho, retirando inúmeros trabalhadores da informalidade e os colocará como cidadãos que, com seu trabalho, contribuirão para o progresso da nossa terra.

Por isso, pedimos aos nobres colegas que aprovem este projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2003.



**Antonio Rizzo Moreira dos Santos**  
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 93/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 1360/2003  
DATA PROTOCOLO...: 27/05/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA DE COOPERATIVAS  
POPULARES NO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Programa de Cooperativas Populares, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação.

**Parágrafo 1º** - O objetivo do Programa de Cooperativas Populares é estimular a geração de renda e a organização de profissionais que atuem em atividades de costura, manutenção e construção civil, entre outras.

**Parágrafo 2º** - As Cooperativas deverão ser organizadas, prioritariamente, levando-se em conta o critério territorial, sendo estimulada a organização dos trabalhadores existentes na área de abrangência de cada bairro e distrito.

**Parágrafo 3º** - Com a finalidade de fomentar a organização e incentivo as Cooperativas, deverá ser mantido cadastro dos profissionais, organizado na forma descrita no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** O Programa de Cooperativas Populares deverá ter como critérios para o cadastramento dos interessados os mesmos critérios adotados em outros Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação, priorizando os desempregados, os portadores de necessidades especiais, as pessoas com mais de quarenta anos e os jovens entre dezesseis e vinte anos.

**Art. 3º.** Para incentivar o Programa de Cooperativas Populares de que trata esta lei, o Executivo Municipal deverá estimular a execução de serviços contratados pela Administração para que sejam realizados pelas Cooperativas.

**Parágrafo 1º** - As Cooperativas organizadas por profissionais da área de costura poderão ter suas atividades voltadas à confecção dos uniformes escolares cedidos pela Administração Municipal aos alunos carentes matriculados na rede oficial de ensino.

**Parágrafo 2º** - As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas da construção civil, pintores, marceneiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros, tapeceiros, poderão ter as suas atividades voltadas à manutenção dos Equipamentos Públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 4º.** As Cooperativas Populares criadas em conformidade com esta Lei deverão ministrar cursos de formação, atualização e qualificação profissionais, gratuitamente, aos interessados, maiores de 16 anos, respeitando, prioritariamente, o critério estabelecido no parágrafo segundo do artigo primeiro desta Lei.

**Art. 5º.** Os jovens entre 16 e 20 anos, beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares, deverão apresentar certificados de matrícula e frequência escolar para continuar a usufruir o Programa.

**Parágrafo 1º** - Os jovens de 16 a 20 anos beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão ter acesso aos outros Programas mantidos pelo Município, principalmente os que abrangem a área de informática.

**Art. 6º.** A remuneração das Cooperativas deverá ser publicada em jornal de circulação municipal, submetida à apreciação da Câmara Municipal e deverá ser efetuada com base em uma planilha de referência dos valores dos serviços, instituída especificamente para os fins desta Lei, com base em pesquisas de mercado realizadas pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá elaborar os instrumentos necessários à implementação do Programa, estabelecendo os mecanismos necessários para a prestação de contas.

**Art. 8º.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2.003

  
**Antonio Rizzo Moreira dos Santos**  
Vereador – PSDB

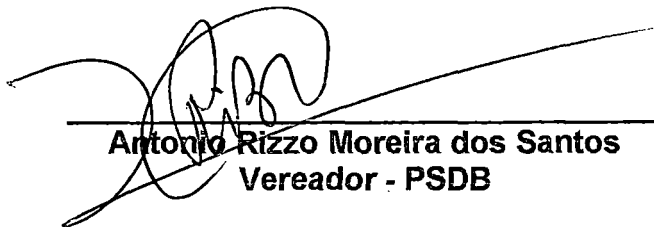
## JUSTIFICATIVA

22/5

Neste momento em que o desemprego vem causando a miséria às famílias brasileiras e fomentando a criminalidade, a aprovação deste projeto é imperiosa, pois, por certo, contribuirá para a criação de novas oportunidades de trabalho, retirando inúmeros trabalhadores da informalidade e os colocará como cidadãos que, com seu trabalho, contribuirão para o progresso da nossa terra.

Por isso, pedimos aos nobres colegas que aprovem este projeto.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2003.



**Antonio Rizzo Moreira dos Santos**  
Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

08/7

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 093/2003  
INICIATIVA: EDIL ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS, intitula-se: "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERATIVAS POPULARES NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**".

Pelo **aspecto formal**, a proposição em seu art. 1º, parece atentar ao inciso I, do art. 117, do Regimento Interno desta Casa de Leis, eis que dá atribuição à Secretaria Municipal do Trabalho e Habitação, matéria de iniciativa e competência exclusiva do prefeito municipal, como versa o § 1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 48. (...)*

*§ 1º - são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõe sobre:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09/8

*I – criação de cargos, funções e empresas públicas, na administração direta e autárquica, ou aumento de remuneração;*

*II – servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso II do art. 42 desta lei;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*IV – Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.*

O art 9º da proposição dispõe que as despesas serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias, tal dicção parece contrariar o disposto no art. 48, § 1º, IV, da LOM (Lei Orgânica Municipal), vez que inexistente dotação orçamentária para viabilizar as despesas com a realização do projeto nos termos da Lei Municipal Lei nº 5.400/2002, (Orçamento-programa para 2.003).

A disponibilização de crédito sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional, caracteriza-se **crime de responsabilidade**, previsto na Lei nº 1079/50, com a nova redação dada pela Lei Federal 10.028/2000.

Sob o **aspecto técnico**, passamos a analisar a proposição:

**1) Conceito de cooperativa:** primeiramente, ao se analisar as cooperativas é preciso ter em mente o seu regime jurídico diferenciado. Trata-se de uma forma livre de associação de pessoas com natureza civil, não sujeita a falência, com objetivos comuns



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

constituída para prestar serviços aos seus associados, que se distingue das demais sociedades por possuir características próprias: ter o cooperado como sócio e principal beneficiário, adesão voluntária, singularidade do voto nas Assembléias (gestão democrática), não auferimento de lucro e sim sobras líquidas, dentre outras elencadas nos arts. 3º e 4º da lei 5.764/71.

Importante destacar que a criação de cooperativas, independe de lei para seu implemento, senão àquelas próprias do regime cooperativista (lei 5764/71), sendo eminentemente constituídas pela iniciativa privada de seus componentes.

A criação de cooperativas por parte do poder público, vai de encontro aos princípios que regem a administração pública, visto que irá beneficiar apenas uma parcela dos administrados.

**2) Possibilidade de participação em licitações públicas:** após serem criadas as cooperativas podem se habilitar em concorrências públicas, há previsão na legislação cooperativista, possibilitando às cooperativas prestarem serviços a terceiros não associados.

Além disso, a Constituição Federal prega o princípio da livre concorrência e contém norma de fomento ao cooperativismo, logo, a meu ver não existe qualquer restrição a participação de cooperativas em licitação, se assim o fizer o ente público, é forma de restringir o caráter competitivo da licitação com violação do artigo 3º parágrafo 1º, inciso I da lei 8.666/93 podendo, inclusive, tal conduta ser enquadrada criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Ainda quanto à licitação, o inciso IV, do artigo 28 da Lei nº 8666/93 ao tratar da documentação necessária a habilitação jurídica permite a participação em licitações públicas de sociedades civis, em perfeita sintonia com a Lei 5.764/71 em seu artigo 4º define as cooperativas como sociedade civil. Assim, inevitável concluir que a participação de cooperativas em licitações públicas encontra amplo e total respaldo legal.

Entretanto, a proposição em seu art. 3º, expõe que a municipalidade deverá estimular a execução de serviços contratados pela administração para que sejam realizados pelas cooperativas. Em princípio, tal imposição parece ferir aos princípios da atividade licitatória, bem como ao princípio da impessoalidade a que está vinculado o ente público que segundo Celso Antonio Bandeira de Mello<sup>1</sup> consiste "... a administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na autuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição".

Pelo exposto, diante das considerações supra, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ulteriores considerações.

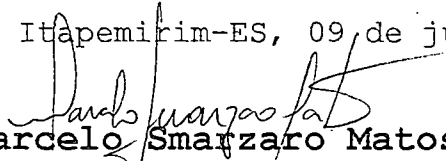


**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12/1

É o parecer para decisão de VV. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de junho de 2.003.

  
**Marcelo Smarzo Matos**  
OAB/ES 8838



CÂMARA

DE ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSSES

NUMERO PROPRIO...:

126/2003

PROTOCOLO GERAL...:

1593/2003

DATA PROTOCOLO...:

11/06/2003

13-  
R

OF. DL Nº 126/2003

DATA: 09/10/2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>093/2003</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

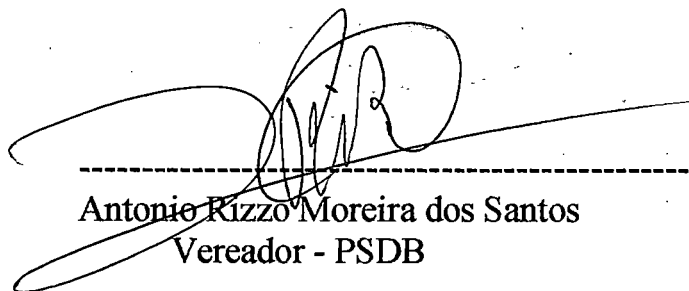
14 -  
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO...: 328/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2166/2003  
DATA PROTOCOLO...: 19/08/2003

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Exa. requerer o seguinte: Que seja **retirado** o Projeto de Lei 093/2003 “Que dispõe sobre Criação do Programa de Cooperativa Populares no Município de cachoeiro de Itapemirim-ES.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de agosto de 2003

  
-----  
Antonio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador - PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15

**OF/CM/GP Nº. 086 / 2003**

DOCUMENTOS GAP .  
NUMERO PROPRIO...: 86/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2187/2003  
DATA PROTOCOLO...: 21/08/2003

**Ao**  
**Edil Antônio Rizzo Moreira dos Santos**  
**Vereador – PSDB**

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo a pedido do autor o Projeto de Lei Nº 093/2003,  
conforme Requerimento Nº 328/2003.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 19 de agosto de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATTA**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OF/CM/GP Nº. 086 / 2003**

DOCUMENTOS GAP.  
NUMERO PROPRIO...: 86/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2187/2003  
DATA PROTOCOLO...: 21/08/2003

**Ao**  
**Edil Antônio Rizzo Moreira dos Santos**  
**Vereador – PSDB**

Senhor Vereador,

Estamos devolvendo a pedido do autor o Projeto de Lei Nº 093/2003,  
conforme Requerimento Nº 328/2003.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 19 de agosto de 2003.

**JUAREZ TAVARES MATTA**  
**Presidente**

*Recebi:  
foram.  
21/08/03  
15:20 hs.*



## JUNTADAS:

Protocolado em 07 folhas

- 1 - 29 / 05 / 2003 - PROJETO LIDO fls. 02/07
- 2 - 09 / 06 / 2003 - PARECER JURÍDICO fls. 08/12
- 3 - 11 / 06 / 2003 - OF/DL 126/2003 - Comissão Constitucional - fls. 13
- 4 - 20 / 08 / 2003 - Requerimento Edil Sutor pedindo devolução PL (093/03) - Reg. 328/03 - fls. 14
- 5 - / / -
- 6 - 21 / 08 / 2003 - Ofício CH/CP nº 86 - fl. 15
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -